

ATO EXECUTIVO Nº 004/94

SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Reestruturação dos Centros Setoriais

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estrutura dos Centros Setoriais, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento, observadas as disposições contidas nos artigos 21, § 2º, do Estatuto da UERJ, 8º e 10 do Regimento Geral, bem como o que preceitua a Resolução nº 411, de 16.02.73.

Art. 2º - Os Centros Setoriais são órgãos, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar e integrar as atividades afins de ensino, pesquisa e extensão, em suas áreas de atuação.

Art. 3º - A coordenação exercida pelos Centros Setoriais subordinar-se-á aos órgãos da administração da UERJ, à legislação específica e aos mandamentos universitários e respeitará a liberdade de ação das Unidades Universitárias, na forma assegurada nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º - Os Diretores de Centro promoverão a articulação entre os Diretores de Unidades Acadêmicas, reunindo-os, em sessão-conjunta, bimestralmente.

TÍTULO II

ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS SETORIAIS

CAPÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura dos Centros Setoriais é a seguinte:

- I. Diretoria dos Centros Setoriais
Conselho Consultivo de Diretores

- II. Órgãos de Assessoramento Técnico
Assessoria Técnico-Administrativa
Assessoria de Assuntos Acadêmicos

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Centros Setoriais

Art. 6º - Compete aos Centros Setoriais:

- I. coordenar as Unidades Acadêmicas do centro, visando à integração do ensino, da pesquisa e da extensão e ao pleno aproveitamento de recursos humanos e materiais;
- II. apoiar as Unidades Acadêmicas nas atividades ligadas à graduação;
- III. promover a articulação entre os ciclos e cursos das Unidades do Centro;
- IV. apoiar, diretamente ou através das Unidades do Centro, cursos de pós-graduação (*strictu sensu*), especialização (*latu sensu*), aperfeiçoamento, atualização e extensão;
- V. apoiar as Unidades Acadêmicas nas atividades de pesquisa e extensão, especialmente as multidisciplinares;
- VI. desenvolver projetos e convênios, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade, no âmbito do Centro;
- VII. assistir às Unidades Acadêmicas na viabilização de suas finalidades;
- VIII. promover, diretamente ou através de Unidades do Centro, programas de cooperação técnica ligadas a atividades de extensão, em cooperação com a Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários;
- IX. coordenar a execução do orçamento do Centro, objetivando melhor aproveitamento dos recursos materiais a serem alocados;
- X. participar da administração dos recursos humanos da Universidade e do processo de avaliação docente, através da COPAD e em entendimentos com a SRH.

Art. 7º - São atribuições dos Diretores de Centros:

- I. exercer a supervisão, a coordenação e a administração do Centro sob sua Direção;
- II. convocar e presidir as reuniões conjuntas de Diretores das Unidades Acadêmicas;
- III. propor programas no âmbito da graduação, pós-graduação e extensão, em articulação com as Sub-Reitorias respectivas;
- IV. encaminhar à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *strictu e latu sensu*;
- V. encaminhar à Sub-Reitoria de Assuntos Comunitários, propostas, oriundas das Unidades, para criação de cursos e/ou atividades de extensão;
- VI. assessorar a Administração Central no planejamento e ordenação das atividades universitárias, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins;
- VII. apreciar consultas das Unidades Universitárias, encaminhando, quando couber, à decisão de instância superior;
- VIII. dimensionar, junto à Administração Central, os recursos humanos e materiais necessários às Unidades Acadêmicas que integram o respectivo Centro;
- IX. coordenar a movimentação de pessoal docente e administrativo, atendendo às necessidades específicas das Unidades vinculadas ao Centro, em articulação com a Administração Central;
- X. indicar seus substitutos eventuais, cuja escolha recairá entre Diretores das Unidades Acadêmicas.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 8º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. promover a articulação entre os Diretores das Unidades Universitárias;
- II. integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. promover a articulação entre os ciclos de estudo e cursos;
- IV. atuar como órgão de consulta;
- V. analisar propostas de organização de cursos de extensão e pós-graduação, para encaminhamento às Sub-Reitorias correspondentes.

Seção III Da Secretaria

Art. 9º - São atribuições da Secretaria:

- I. executar tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação do Centro;
- II. proceder a reprodução de expedientes;
- III. proceder o suprimento do material permanente e de consumo;
- IV. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Centro;
- V. realizar e conferir serviços datilográficos;
- VI. exercer outras atividades de apoio operacional necessárias ao funcionamento do Centro.

Seção IV Da Assessoria Técnico-Administrativa

Art. 10 - Compete à Assessoria Técnico-Administrativa:

- I. dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao Centro, consolidando as propostas originárias das Unidades Acadêmicas;
- II. efetuar levantamentos necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- III. manter registros e controle de afastamentos para participação em simpósios ou congressos científicos ou culturais, incluindo os respectivos relatórios;
- IV. controlar dados qualitativos e quantitativos relacionados com as Unidades Acadêmicas vinculadas;
- V. manter intercâmbio de informações com as demais Unidades Universitárias, buscando agilizar procedimentos e rotinas;
- VI. produzir material de comunicação necessário à divulgação das atividades do Centro;
- VII. analisar consultas das Unidades Universitárias, submetendo-as à decisão da Di-

- VIII. reção do Centro Setorial;
 analisar processos, subsidiando a direção do centro no encaminhamento aos órgãos da Administração Superior da Universidade.

Seção V Da Assessoria de Assuntos Acadêmicos

Art. 11 - Compete à Assessoria de Assuntos Acadêmicos:

- I. promover estudos que possibilitem a apresentação de propostas de criação ou alteração de cursos de extensão e pós-graduação;
- II. promover, intermediar e acompanhar programas e projetos definidos no âmbito de atuação do respectivo Centro;
- III. coordenar convênios de cooperação técnica ligados à respectiva área de atuação;
- IV. estimular a realização de projetos de pesquisa multidisciplinar, bem como promover medidas para sua respectiva divulgação;
- V. emitir pareceres sobre concessão de diárias e passagens destinadas à participação em eventos, bem como analisar os relatórios das solicitações atendidas.

TÍTULO III QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12 - Para atender o desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Normativo, o quadro básico de cargos e funções de confiança dos Centro Setoriais, com símbolos e denominações já adequados à Resolução nº 001/93, passa a ser o seguinte:

CARGOS/FUNÇÕES EXTINTOS			CARGOS/FUNÇÕES TRANSFORMADOS E/OU INCLUÍDOS		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0014	CC-06	DIRETOR DO CEH	0014	CC-04	DIRETOR DO CEH
0015	CC-06	DIRETOR DO CTC	0239	CC-09	ASSESSOR II/CEH
0016	CC-06	DIRETOR DO CB	0240	CC-09	ASSESSOR II/CEH
0026	CC-06	DIRETOR DO CCS	0320	FG-01	CHEFE SECRETARIA/CEH
0166	CC-12	ASSESSOR TEC.ADM.			
0237	CC-14	ASSIST.ADMINIST.	0015	CC-04	DIRETOR CTC
0240	CC-14	ASSISTENTE	0166	CC-09	ASSESSOR II/CTC
0320	FG-01	SECRETÁRIA	0238	CC-09	ASSESSOR II/CTC

CARGOS/FUNÇÕES EXTINTOS			CARGOS/FUNÇÕES TRANSFORMADOS E/OU INCLUÍDOS		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0463	FG-05	CH.DISCIP./FEDUC	0309	FG-01	CH.SECRETARIA/CTC
0297	FG-01	COORD.CURSO CARTO - GRÁF.			
0326	FG-01	SECRETÁRIA	0016	CC-04	DIRETOR DO CBI
0409	FG-03	ASSISTENTE	0273	CC-09	ASSESSOR II/CBI
0459	FG-04	AGENTE FINANCEIRO	0329	CC-09	ASSESSOR II/CBI
0410	FG-03	ASSISTENTE	0330	FG-01	CH.SECRETARIA/CBI
0329	FG-01	SECRETÁRIA			
0330	FG-01	SECRETÁRIA	0026	CC-04	DIRETOR DO CCS
0331	FG-01	SECRETÁRIA	0237	CC-09	ASSESSOR II/CCS
0411	FG-03	ASSISTENTE	0297	CC-09	ASSESSOR/CCS
0412	FG-03	ASSISTENTE	0209	FG-01	* CHEFE SECRET./CCS
0328	FG-01	SECRETÁRIA			
0413	FG-03	ASSISTENTE			
0414	FG-03	ASSISTENTE			
0415	FG-03	ASSISTENTE			
0457	FG-04	AGENTE FINANCEIRO			
0458	FG-04	AGENTE FINANCEIRO			
0464	FG-05	CHEFE DISCIPLINA			
0465	FG-05	CHEFE DISCIPLINA			
0309	FG-01	CHEFE DE SECRETARIA			
0288	FG-01	ASSISTENTE PEDAG./CAP			
0289	FG-01	ASSISTENTE EDUC./CAP			
0388	FG-03	AGENTE FINANC./CAP			
0448	FG-03	COORD. ÁREA COM.FINAN./CAP			
0449	FG-03	COORD. ÁREA COM.EXP./CAP			
0466	FG-05	CHEFE DISCIPLINA/CAP			
0467	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0468	FG-05	CHEFE DISCIPLINA/CAP			
0469	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0470	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			

CARGOS/FUNÇÕES EXTINTOS			CARGOS/FUNÇÕES TRANSFORMADOS E/OU INCLUÍDOS		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0471	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0472	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0473	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0474	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0476	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0477	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0478	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			
0479	FG-05	COORD.SEC.DIDAT./CAP			

* Bloqueada para provimento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As Assessorias Técnico-Administrativa e de Assuntos Acadêmicos serão exercidas por ocupante do cargo em comissão de Assessor II, símbolo CC-09.

Art. 14 - As Secretarias dos Centros Setoriais serão chefiadas por um Chefe de Secretaria.

Art. 15 - Desde que autorizados por sua Unidade Acadêmica, docentes poderão ter parte de sua carga horária alocada ao respectivo Centro Setorial, para desenvolvimento de trabalhos de interesse do órgão.

Art. 16 - A SRH promoverá a expedição de apostilas consignando as alterações decorrentes do presente Ato.

Art. 17 - Este Ato Executivo entra em vigor em 03.01.94, revogado o Ato Executivo nº 039/92 e demais disposições em contrário.

HESIO CORDEIRO
Reitor

Anexo: organograma